

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

**CADERNO DE ENCARGOS PARA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA
SISTEMÁTICA DE GRUPOS
ELETROGÉNEOS**

PRC/2022/025/MAN/CP

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção de grupos eletrogêneos instalados nas instalações da Águas do Centro Litoral, SA, com observância das especificações técnicas dos serviços a prestar no âmbito do presente contrato e demais aspetos relativos à organização do contrato, constantes no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.
2. Os equipamentos a intervencionar no âmbito do objeto do contrato, encontram-se descritos, no que se refere à sua identificação e coordenadas GPS das respetivas instalações, no **ANEXO V** ao presente Caderno de Encargos.
3. O objeto do contrato abrange ainda a aquisição de bens constantes no Anexo II, Anexo III e no Anexo IV, necessários à boa execução dos serviços constantes no Anexo I, tendo em consideração das características dos equipamentos constantes no Anexo V, todos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

O contrato inicia-se no dia seguinte à celebração do contrato, mantendo-se em vigor pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) Obrigação da prestação de serviços com observância das especificações constantes no Anexo I no presente Caderno de Encargos, e que consistem na manutenção preventiva de grupos eletrogêneos;
 - b) Obrigação de Fornecimento dos bens especificados na sua proposta, que deverão ser compatíveis com os grupos eletrogêneos existentes, descritos no Anexo V e com observância das especificações constantes no mesmo anexo;
 - c) Obrigação da garantia dos bens e serviços;
 - d) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do “Regulamento para Fornecedores”, “Código de Conduta de Fornecedores” e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem;
 - e) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior;
 - f) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Prazo da prestação do serviço

O adjudicatário obriga-se a prestar a execução do serviço de acordo com as seguintes fases:

- a) No prazo de 365 (*trezentos e sessenta e cinco*) dias a contar da celebração do contrato, prestar os serviços constantes no Anexo I e o fornecimento e instalação dos bens constantes no Anexo II em todos os grupos eletrogêneos constantes no Anexo V, todos do presente Caderno de Encargos;
- b) No prazo de 365 (*trezentos e sessenta e cinco*) dias após o término do prazo referido na alínea a) da presente cláusula, prestar os serviços constantes no Anexo I e o fornecimento e instalação dos bens constantes no Anexo III em todos os grupos eletrogêneos constantes no Anexo V, todos do presente Caderno de Encargos;
- c) No prazo de 365 (*trezentos e sessenta e cinco*) dias após o término do prazo referido na alínea b) da presente cláusula, prestar os serviços constantes no Anexo I e o fornecimento e instalação dos bens constantes no Anexo IV em todos os grupos eletrogêneos constantes no Anexo V, todos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No que diz respeito ao cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento para Fornecedores, no prazo de 10 (dez) a contar da celebração do contrato, o adjudicatário deverá apresentar os documentos constantes no Anexo I do RG.01 – Regulamento para Fornecedores, a submeter a aprovação do contraente público.
2. O contraente público analisa os documentos referentes ao n.º I no prazo máximo de 10 dias, comunicando por escrito, ao adjudicatário, da sua validação ou solicitando a necessidade de corrigir / complementar eventuais discrepâncias com exigências legais ou especificado.
3. O início da execução dos serviços nas instalações do contraente público só pode ocorrer após a validação integral dos documentos exigidos no n.º I, por parte do contraente público.

Cláusula 7.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das

obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verificar uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 9.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 11.^a

Preço contratual e preço-base

1. Pela prestação dos serviços e fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base é de 28.508,62€ (*vinte e oito mil quinhentos e oito euros e sessenta e dois cêntimos*).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço base referido, foi calculado por consulta preliminar ao mercado realizada de acordo com o estabelecido no artigo 35º-A do CCP, no dia 10/05/2022, às seguintes entidades:
 - a) Manvia, Manutenção e Exploração de Instalações e Construção, S.A., em 10/05/2022;
 - b) Sandokan, Unipessoal Lda, em 10/05/2022;
 - c) Turbomar Energia - Equipamentos De Produção E Serviços De Assistência, Lda, em 10/05/2022.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. O preço a que se refere o n.º I da cláusula anterior é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - a) Pela conclusão da fase a) da Cláusula 5.^a, é devido o valor associado à prestação de serviços constantes no Anexo I e o valor dos Bens constantes no Anexo II do presente Caderno de Encargos;
 - b) Pela conclusão da fase b) da Cláusula 5.^a, é devido o valor associado à prestação de serviços constantes no Anexo I e o valor dos Bens constantes no Anexo III do presente Caderno de Encargos;
 - c) Pela conclusão da fase c) da Cláusula 5.^a, é devido o valor associado à prestação de serviços constantes no Anexo I e o valor dos Bens constantes no Anexo IV do presente Caderno de Encargos.

2. A(s) quantia(s) devida(s) pela AdCL, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela AdCL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão do relatório previsto na cláusula 3ª do Anexo I do presente Caderno de Encargos.
4. Em caso de discordância por parte da AdCL quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 13.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à AdCL, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º III-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado, enviadas por email para f.fornecedores.adcl@adp.pt (até a data limite do despacho 129/2020–XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) e atualizações posteriores, as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo contraente público, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>.

- b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintabl> .
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU .
- .
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdCL não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, identificado no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a

Modificação objetiva do contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato não pode ser modificado.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega de serviços referentes a cada fase do objeto do contrato, até 10% do valor do contrato;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de fornecimento dos bens, até 10% do valor do contrato.
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 60 (sessenta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
 - b) Atraso, total ou parcial, no fornecimento dos bens superior a 60 (sessenta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 20.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

- 1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 21.^a

Seguros

- 1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguros de acidentes de trabalho;
 - b) Seguros de viaturas e outros equipamentos associados à prestação do presente contrato;
 - c) Seguro de responsabilidade civil de valor igual ou superior a 300.000,00€.
- 2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A PRESTAR

Cláusula I.^a

TAREFAS A EXECUTAR NO ÂMBITO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SISTEMÁTICAS

- 1) Quanto à natureza dos serviços, incluem-se no âmbito da presente aquisição de serviços a manutenção preventiva de grupos eletrogeradores
- 2) Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente, a realização das seguintes tarefas, que deverão ser executadas na íntegra integrando os bens a fornecer constantes no Anexo II, Anexo III e o Anexo IV.

Serviços a fornecer para manutenção preventiva de grupos eletrogeradores	
Item	Designação
1	Verificar estado geral do equipamento e cablagens elétricas
2	Verificar inexistência de obstrução da entrada e saída de ar da canópia
3	Verificar apertos
4	Verificar existências de fuga no circuito de exaustão de escape
5	Verificar nível de líquido de refrigeração
6	Purga e limpeza do circuito de refrigeração (se aplicável)
7	Substituição de líquido de refrigeração (se aplicável)
8	Verificar estado geral das correias e tensores
9	Tensionamento de correias
10	Substituir correias do ventilador e alternador (se aplicável)
11	Verificar estado das polias
12	Verificar e corrigir alinhamento de polias
13	Verificar nível de óleo do motor
14	Substituição de óleo lubrificante do motor, e respetivos filtros
15	Verificar óleo da bomba injetora e regulador de velocidade
16	Verificar o funcionamento do pré-aquecimento do motor
17	Verificar tubos do sistema de refrigeração do motor
18	Verificar tubos do sistema de combustível do motor
19	Limpeza de filtros de ar
20	Substituir filtros de ar (se aplicável)
21	Substituir óleo do filtro de ar (se aplicável)
22	Verificar ventiladores
23	Verificar terminais das baterias, motor de arranque e alternador (limpeza, lubrificação e apertos)
24	Verificar estado e carga das baterias
25	Verificar e restabelecer nível de eletrólito das baterias (se aplicável)
26	Verificar carga pelo carregador de baterias
27	Verificar carga pelo alternador das baterias
28	Verificar o funcionamento da botoneira de emergência
29	Verificar funcionamento dos aparelhos de medida
30	Verificar funcionamento da consola e eliminação de erros
31	Verificar QE do geral
32	Verificar funcionamento dos sensores de temperatura
33	Verificar o sensor de pressão do óleo
34	Verificar o funcionamento do nível de combustível
35	Verificar funcionamento do inversor
36	Teste do gerador em vazio

37	Teste do gerador em carga (se aplicável)
38	Teste do gerador em carga com banco de cargas (se aplicável)
39	Ajustar tensão e frequência do alternador
40	Verificar ligações e apertos na caixa de ligação do alternador
41	Verificar inexistência de obstrução da entrada e saída de ar do gerador
42	Tratamento dos resíduos resultantes da manutenção
43	Relatório

Cláusula 2.^a

REALIZAÇÃO DE TESTES EM CARGA

- I. O adjudicatário obriga-se a efetuar os testes em carga dos grupos eletrogéneo deverão utilizar as cargas presentes na instalação, exceto:
 - a) Grupo eletrogéneo, designado GE ETA Boavista, com recurso a banco de cargas variáveis adequado à potência nominal do grupo eletrogéneo;
 - b) Grupo eletrogéneo, designado GE portátil Choupal, com recurso a carga a definir pelo contraente público.
2. Os testes realizados com o recurso a bancos de cargas deverão ter uma duração superior a 1 (uma) hora.
3. Os testes com recurso a bancos de cargas deverão ser executados com periodicidade semestral.

Cláusula 3.^a

EMIÇÃO DE RELATÓRIOS

- I. O Adjudicatário deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da manutenção dos grupos eletrogêneos, um relatório por equipamento, em formato digital não editável, referenciando os seguintes itens:
 - a) Identificação inequívoca do grupo eletrogéneo;
 - b) Horas de funcionamento do grupo eletrogéneo;
 - c) Descritivo dos trabalhos executados na manutenção do grupo eletrogéneo;
 - d) Descritivo, referências e quantidades de componentes e consumíveis aplicados;
 - e) Valores mensuráveis, em vazio e em carga, de intensidade de corrente, tensões simples e compostas, potências, frequência, rotações por minuto, temperatura do motor;
 - f) Nível de combustível;
 - g) Identificação de anomalias detetadas e discrepâncias do normal funcionamento do grupo eletrogéneo;
 - h) Identificação inequívoca, com menção a marca, modelo, referência e quantidades, dos componentes defeituosos;
 - i) Registo fotográfico da manutenção e de anomalias detetadas;
 - j) Horas despendidas por colaborador;

2. No final do contrato, o adjudicatário deverá entregar a compilação dos relatórios, em papel, devidamente encadernado.
3. A compilação dos relatórios deverá estar organizada por grupo eletrogéneo.

ANEXO II
BENS A FORNECER I^a MANUTENÇÃO

Bens a fornecer, por grupos eletrogéneo, para 1ª manutenção preventiva – Fase a) da cláusula 5ª	
Item	Designação
1	Líquido anticongelante do radiador
2	Correais
3	Óleo
4	Elementos filtrantes de ar
5	Elementos filtrantes de óleo
6	Elementos filtrantes de combustível

ANEXO III
BENS A FORNECER 2ª MANUTENÇÃO

Bens a fornecer, por grupos eletrogéneo, para 2ª manutenção preventiva- Fase b) da cláusula 5ª	
Item	Designação
1	Óleo
2	Elementos filtrantes de ar
3	Elementos filtrantes de óleo
4	Elementos filtrantes de combustível

ANEXO IV
BENS A FORNECER 3ª MANUTENÇÃO

Bens a fornecer, por grupos eletrogéneo, para 3ª manutenção preventiva- Fase c) da cláusula 5ª	
Item	Designação
1	Óleo
2	Elementos filtrantes de ar
3	Elementos filtrantes de óleo
4	Elementos filtrantes de combustível

ANEXO V

LISTAGEM DE GRUPOS ELETROGÊNEOS EXISTENTES

Subsistema	Instalação	Território	Características do Gerador existente	Motor	Designação	Nº Inventário Ordem interna
SAA Coimbra	ETA Boavista Coordenadas: 40°11'06.07" N 8°25'17.60" W	Santo António dos Olivais, Coimbra, Coimbra	Marca: FG Wilson Modelo: P100P2 SN: FGWPPEU3TRPC01710	Marca: Perkins Família: 1104C-44TA Tipo: 2428/1800 SN: RJ51407*U469577S*	GE ETA Boavista	3180000607 234501000182
	EEAA Monte Formoso Coordenadas: 40°13'24.18" N 8°26'03.81" W	Eiras, Coimbra, Coimbra	Marca: Grupel Modelo: G0155PKGRCAS4000 SN: 200123395	Marca: Perkins Família: 1104C-44TA Tipo: 4454/1800 SN: PP83036*U063842D*	GE EEAA Monte Formoso	4500003517 234501000194

Subsistema	Instalação	Território	Características do Gerador existente	Motor	Designação	Nº Inventário Ordem interna
SAR Lousã	ETAR Semide Coordenadas: 40°09'31.52" N 8°17'22.73" W	Semide e Rio Vide, Miranda do Corvo, Coimbra	Marca: HIMOINSA Modelo: HHW-150 T5 INS SN: 151000610	Marca: HIMOINSA Modelo: HMA6TAG2 137kW 1500G S-2 2801250 SN: ESHM422628	GE ETAR Semide	3180009329 234501001064

Subsistema	Instalação	Território	Características do Gerador existente	Motor	Designação	Nº Inventário Ordem interna
SAR Quinta de Cima - Penela	EEAA Boiça Penela Coordenadas: 40°01'58.9" N 8°22'36.78" W	São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal , Penela, Coimbra	Marca: GESAN Modelo: DAAS35EME SN: 275135	Marca: MITSUBISHI Tipo: S4SDG	GE EEAA Boiça Penela	3180007648 234501001035
	EEAA Vendas de Podentes Coordenadas 40°03'09.44" N 8°22'45.39" W	São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal , Penela, Coimbra	Marca: GESAN Modelo: DHAS 35 E ME SN: 275135	Marca: MITSUBISHI Tipo: S4SDG	GE EEAA Vendas de Podentes	3180007601 234501001037

Subsistema	Instalação	Território	Características do Gerador existente	Motor	Designação	Nº Inventário
SAR Vila de Condeixa	ETAR Vila Pouca de Cernache Coordenadas: 40°07'53.1" N 8°29'22.57" W	Cernache, Coimbra, Coimbra	Marca: HIMOINSA Modelo: STD 033KVA 1500/G SN: 0010000844	Marca: IVECO Tipo: 8031 I 06.05 A 510 C/ ACC SN: 643339	GE ETAR Cernache	3180006194 234501000881
	ETAR ZIL Coordenadas: 40°07'34.04" N 8°31'36.96" W	Sebal e Belide, Condeixa-a-Nova, Coimbra	Marca: ELECTRA MOLINS Modelo: EMJ-110AUT-MP10 SN: 813260	Marca: JOHN DEERE Tipo: POWER TECH 4045HF158 SN: CD4045H747417	GE ETAR ZIL	3180007187 234501000818
	ETAR Vila Condeixa Coordenadas: 40°06'55.56" N 8°30'29.12" W	Sebal e Belide, Condeixa-a-Nova, Coimbra	Marca: ELECTRA MOLINS Modelo: EMJ-110AUT-MP10 SN: 813060	Marca: JOHN DEERE Tipo: POWER TECH 4045HF158 SN: CD405H739689	GE ETAR Vila Condeixa	3180007366 234501000863

Subsistema	Instalação	Território	Características do Gerador existente	Motor	Designação	Nº Inventário
SAR Ansião	ETAR Ansião 39°54'58.79" N 8°26'37.02" W	Ansião, Ansião, Leiria	Marca: GESAN Modelo: DPA15E SN: 20600	Marca: PERKINS Tipo: HL351000 SN: 53043N	GE ETAR Ansião	3180008468 234501000938

Subsistema	Instalação	Território	Características do Gerador existente	Motor	Designação	Nº Inventário
SAA Arganil	ETA Alagoa Coordenadas: 40°13'53.65" N 8°03'29.83" W	Arganil, Arganil, Coimbra	Marca: Dagartech Modelo: DGIS 150 ST SN: 107636	Marca: FPT Tipo: F4GE0685A*B601 SN: 1575028 120R- 011228	GE ETA Alagoa	234501002138
	EEAA Feijoa Coordenadas: 40°15'04.24" N 8°05'38.22" W	Sarzedo, Arganil, Coimbra	Marca: Dagartech Modelo: BGK 70 ST SN: 107570	Marca: Kohler Tipo: KDI 3404TH SN: 4906701850	GE EEAA Feijoa	234501002145
	RES Arganil III Coordenadas: 40°12'40.9" N 8°02'58.91" W	Arganil, Arganil, Coimbra	Marca: Dagartech Modelo: BGY 22 ST SN: 107546	Marca: Kohler Tipo: KDI 1903M/G15 SN: 4905301790	GE EEAA Arganil III	
	ETA Mosteiro de Folques Coordenadas: 40°13'34.27" N 7°59'39.91" W	Folques, Arganil, Coimbra	Marca: HANNAIK ENERGY Modelo: GDIL15A00661TS2J SN: 3473	Marca: FPT Tipo: F4GE0455C*F650 Família: F4GE88FG0C SN: 001718641 120R- 001017	GE ETA Mosteiro de Folques	234501002165
	ETA Vila Cova de Alva Coordenadas: 40°16'51.98" N 7°56'44.67" W	Vila Cova de Alva, Arganil, Coimbra	Marca: HANNAIK ENERGY Modelo: GDIL15A00660TS2J	Marca: IVECO Tipo: N45SM1A	GE ETA Vila Cova Alva	234501002182
	ETA Pomares Coordenadas: 40°15'57.74" N 7°53'37.43" W	Pomares, Arganil, Coimbra	Marca: HANNAIK ENERGY Modelo: GDIL15A00340TS0J	Marca: IVECO Tipo: S8000AM1	GE ETA Pomares	234501002182

Subsistema	Instalação	Concelho	Características do Gerador existente	Motor	Designação	Nº Inventário OI
SAR Choupal	EEAR Torre de Vilela Coordenadas: 40°16'38.22" N 8°25'43.49" W	Trouxemil e Torre de Vilela, Coimbra, Coimbra	Marca: GESAN Modelo: DPAS 50 E SN: 0207232/007	Marca: Perkins Tipo: DK51278 1103A33TG1.45.0.1500.50.12.M	GE EEAR Torres de Vilela	3180005549 234501000650
	EEAR Trouxemil Coordenadas: 40°15'39.84" N 8°26'49.13" W	Trouxemil e Torre de Vilela, Coimbra, Coimbra	Marca: GESAN Modelo: DPAS 50 E SN: 0207232/001	Marca: Perkins Família: 1103A-33T	GE ETAR Trouxemil	3180005526 234501000652
	EEAR Campos do Bolão Coordenadas: 40°15'04.01" N 8°27'38.45" W	Antuzede e Vil de Matos, Coimbra, Coimbra	Marca: GESAN Modelo: DPAS 65 E SN: 169965	Marca: Perkins Tipo:DK51280 1103A-33TG2.60.0.1.1500.50.12M	GE EEAA Campos do Bolão	3180005706 234501000658
	ETAR Choupal Coordenadas: 40°13'29.92" N 8°27'04.84" W	Santa Cruz e São Martinho do Bispo, Coimbra, Coimbra	Marca: Mosa Modelo: GE-9000 TBH/AE SN: 1901057	Marca: Honda Tipo: GX 390 SN: 88*3020*01	GE portátil Choupal	3180010019 45011211

ANEXO VI
MAPA DE QUANTIDADES

item	Descrição	Qt	Un
1	GE ETA Boavista		
1.1	Fornecimento de serviços 1ª Manutenção	1	vg
1.2	Fornecimento dos bens 1ª Manutenção	1	vg
1.3	1º Teste semestral, em carga com banco de cargas	1	vg
1.4	2º Teste semestral, em carga com banco de cargas	1	vg
1.5	Fornecimento de serviços 2ª Manutenção	1	vg
1.6	Fornecimento dos bens 2ª Manutenção	1	vg
1.7	3º Teste semestral, em carga com banco de cargas	1	vg
1.8	4º Teste semestral, em carga com banco de cargas	1	vg
1.9	Fornecimento de serviços 3ª Manutenção	1	vg
1.10	Fornecimento de bens 3ª Manutenção	1	vg
1.11	5º Teste semestral, em carga com banco de cargas	1	vg
1.12	6º Teste semestral, em carga com banco de cargas	1	vg

item	Descrição	Qt	Un
2	GE EEAA Monte Formoso		
2.1	Fornecimento de serviços 1ª Manutenção	1	vg
2.2	Fornecimento dos bens 1ª Manutenção	1	vg
2.3	Fornecimento de serviços 2ª Manutenção	1	vg
2.4	Fornecimento dos bens 2ª Manutenção	1	vg
2.5	Fornecimento de serviços 3ª Manutenção	1	vg
2.6	Fornecimento dos bens 3ª Manutenção	1	vg

item	Descrição	Qt	Un
3	GE ETAR Semide		
3.1	Fornecimento de serviços 1ª Manutenção	1	vg
3.2	Fornecimento dos bens 1ª Manutenção	1	vg
3.3	Fornecimento de serviços 2ª Manutenção	1	vg
3.4	Fornecimento dos bens 2ª Manutenção	1	vg
3.5	Fornecimento de serviços 3ª Manutenção	1	vg
3.6	Fornecimento dos bens 3ª Manutenção	1	vg

item	Descrição	Qt	Un
4	GE EEAA Boiça Penela		
4.1	Fornecimento de serviços 1ª Manutenção	1	vg
4.2	Fornecimento dos bens 1ª Manutenção	1	vg
4.3	Fornecimento de serviços 2ª Manutenção	1	vg
4.4	Fornecimento dos bens 2ª Manutenção	1	vg
4.5	Fornecimento de serviços 3ª Manutenção	1	vg
4.6	Fornecimento dos bens 3ª Manutenção	1	vg

item	Descrição	Qt	Un
5	GE EEAA Vendas de Podentes		
5.1	Fornecimento de serviços 1ª Manutenção	1	vg
5.2	Fornecimento dos bens 1ª Manutenção	1	vg
5.3	Fornecimento de serviços 2ª Manutenção	1	vg
5.4	Fornecimento dos bens 2ª Manutenção	1	vg
5.5	Fornecimento de serviços 3ª Manutenção	1	vg
5.6	Fornecimento dos bens 3ª Manutenção	1	vg

item	Descrição	Qt	Un
------	-----------	----	----

6	GE ETAR Cernache		
6.1	Fornecimento de serviços 1ª Manutenção	1	vg
6.2	Fornecimento dos bens 1ª Manutenção	1	vg
6.3	Fornecimento de serviços 2ª Manutenção	1	vg
6.4	Fornecimento dos bens 2ª Manutenção	1	vg
6.5	Fornecimento de serviços 3ª Manutenção	1	vg
6.6	Fornecimento dos bens 3ª Manutenção	1	vg

item	Descrição	Qt	Un
7	GE ETAR ZIL		
7.1	Fornecimento de serviços 1ª Manutenção	1	vg
7.2	Fornecimento dos bens 1ª Manutenção	1	vg
7.3	Fornecimento de serviços 2ª Manutenção	1	vg
7.4	Fornecimento dos bens 2ª Manutenção	1	vg
7.5	Fornecimento de serviços 3ª Manutenção	1	vg
7.6	Fornecimento dos bens 3ª Manutenção	1	vg

item	Descrição	Qt	Un
8	GE ETAR Vila Condeixa		
8.1	Fornecimento de serviços 1ª Manutenção	1	vg
8.2	Fornecimento dos bens 1ª Manutenção	1	vg
8.3	Fornecimento de serviços 2ª Manutenção	1	vg
8.4	Fornecimento dos bens 2ª Manutenção	1	vg
8.5	Fornecimento de serviços 3ª Manutenção	1	vg
8.6	Fornecimento dos bens 3ª Manutenção	1	vg

item	Descrição	Qt	Un
9	GE ETAR Ansião		

9.1	Fornecimento de serviços 1ª Manutenção	1	vg
9.2	Fornecimento dos bens 1ª Manutenção	1	vg
9.3	Fornecimento de serviços 2ª Manutenção	1	vg
9.4	Fornecimento dos bens 2ª Manutenção	1	vg
9.5	Fornecimento de serviços 3ª Manutenção	1	vg
9.16	Fornecimento dos bens 3ª Manutenção	1	vg

item	Descrição	Qt	Un
10	GE ETA Alagoa		
10.1	Fornecimento de serviços 1ª Manutenção	1	vg
10.2	Fornecimento dos bens 1ª Manutenção	1	vg
10.3	Fornecimento de serviços 2ª Manutenção	1	vg
10.4	Fornecimento dos bens 2ª Manutenção	1	vg
10.5	Fornecimento de serviços 3ª Manutenção	1	vg
10.6	Fornecimento dos bens 3ª Manutenção	1	vg

item	Descrição	Qt	Un
11	GE EEAA Feijoal		
11.1	Fornecimento de serviços 1ª Manutenção	1	vg
11.2	Fornecimento dos bens 1ª Manutenção	1	vg
11.3	Fornecimento de serviços 2ª Manutenção	1	vg
11.4	Fornecimento dos bens 2ª Manutenção	1	vg
11.5	Fornecimento de serviços 3ª Manutenção	1	vg
11.6	Fornecimento dos bens 3ª Manutenção	1	vg

item	Descrição	Qt	Un
12	GE EEAA Arganil III		
12.1	Fornecimento de serviços 1ª Manutenção	1	vg

12.2	Fornecimento dos bens 1ª Manutenção	1	vg
12.3	Fornecimento de serviços 2ª Manutenção	1	vg
12.4	Fornecimento dos bens 2ª Manutenção	1	vg
12.5	Fornecimento de serviços 3ª Manutenção	1	vg
12.6	Fornecimento dos bens 3ª Manutenção	1	vg

item	Descrição	Qt	Un
13	GE ETA Mosteiro de Folques		
13.1	Fornecimento de serviços 1ª Manutenção	1	vg
13.2	Fornecimento dos bens 1ª Manutenção	1	vg
13.3	Fornecimento de serviços 2ª Manutenção	1	vg
13.4	Fornecimento dos bens 2ª Manutenção	1	vg
13.5	Fornecimento de serviços 3ª Manutenção	1	vg
13.6	Fornecimento dos bens 3ª Manutenção	1	vg

item	Descrição	Qt	Un
14	GE ETA Vila Cova Alva		
14.1	Fornecimento de serviços 1ª Manutenção	1	vg
14.2	Fornecimento dos bens 1ª Manutenção	1	vg
14.3	Fornecimento de serviços 2ª Manutenção	1	vg
14.4	Fornecimento dos bens 2ª Manutenção	1	vg
14.5	Fornecimento de serviços 3ª Manutenção	1	vg
14.6	Fornecimento dos bens 3ª Manutenção	1	vg

item	Descrição	Qt	Un
15	GE ETA Pomares		
15.1	Fornecimento de serviços 1ª Manutenção	1	vg
15.2	Fornecimento dos bens 1ª Manutenção	1	vg

15.3	Fornecimento de serviços 2ª Manutenção	1	vg
15.4	Fornecimento dos bens 2ª Manutenção	1	vg
15.5	Fornecimento de serviços 3ª Manutenção	1	vg
15.6	Fornecimento dos bens 3ª Manutenção	1	vg

item	Descrição	Qt	Un
16	GE EEAR Torres de Vilela		
16.1	Fornecimento de serviços 1ª Manutenção	1	vg
16.2	Fornecimento dos bens 1ª Manutenção	1	vg
16.3	Fornecimento de serviços 2ª Manutenção	1	vg
16.4	Fornecimento dos bens 2ª Manutenção	1	vg
16.5	Fornecimento de serviços 3ª Manutenção	1	vg
16.6	Fornecimento dos bens 3ª Manutenção	1	vg

item	Descrição	Qt	Un
17	GE ETAR Trouxemil		
17.1	Fornecimento de serviços 1ª Manutenção	1	vg
17.2	Fornecimento dos bens 1ª Manutenção	1	vg
17.3	Fornecimento de serviços 2ª Manutenção	1	vg
17.4	Fornecimento dos bens 2ª Manutenção	1	vg
17.5	Fornecimento de serviços 3ª Manutenção	1	vg
17.6	Fornecimento dos bens 3ª Manutenção	1	vg

item	Descrição	Qt	Un
18	GE EEAA Campos do Bolão		
18.1	Fornecimento de serviços 1ª Manutenção	1	vg
18.2	Fornecimento dos bens 1ª Manutenção	1	vg
18.3	Fornecimento de serviços 2ª Manutenção	1	vg

18.4	Fornecimento dos bens 2ª Manutenção	1	vg
18.5	Fornecimento de serviços 3ª Manutenção	1	vg
18.6	Fornecimento dos bens 3ª Manutenção	1	vg

item	Descrição	Qt	Un
19	GE portátil Choupal		
19.1	Fornecimento de serviços 1ª Manutenção	1	vg
19.2	Fornecimento dos bens 1ª Manutenção	1	vg
19.3	Fornecimento de serviços 2ª Manutenção	1	vg
19.4	Fornecimento dos bens 2ª Manutenção	1	vg
19.5	Fornecimento de serviços 3ª Manutenção	1	vg
19.6	Fornecimento dos bens 3ª Manutenção	1	vg